Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA № 03/2016/CASA CIVIL/GAB-GOV/GDR/GAE/GTCC

Dispõe sobre a concessão de diárias e o Sistema de Gestão de Viagens (GV) no âmbito da Casa Civil, Gabinete de Governo, Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção, Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional e Gabinete de Assuntos Estratégicos.

O SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DO GABINETE DE GOVERNO, SECRETÁRIA DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO E O SECRETÁRIO DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.101, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 112, de 03 de junho de 2015, que institui o Sistema de Gestão de Viagens - GV no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos com Diárias e adequar sua concessão a uma ação governamental e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos para normatizar a tramitação dos processos de concessão e prestação de contas de diárias, visando celeridade eficiência e economia processual.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer que as solicitações de diárias no âmbito da Casa Civil, Gabinete de Governo, Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção, Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional e Gabinete de Assuntos Estratégicos passarão a ser regidas em conformidade com as disposições desta Portaria, sendo obrigatória a utilização do Sistema de Gestão de Viagens (GV), criado pelo Poder Executivo Estadual.
- Art. 2º O processo de solicitação de diárias deverá ser instruído com as informações relativas ao planejamento da unidade, definido no Plano de Trabalho Anual (PTA).
- § 1º Os processos de solicitação de diárias para motoristas deverão ser originados no setor demandante da ação.
- Art. 3º Na hipótese de primeira solicitação de diárias, o servidor deverá encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Convênios documentação correspondente à identificação pessoal (RG e CPF), comprovante de endereço e dados bancários registrados no SEAP para cadastro do credor.
- Art. 4º As solicitações de diárias deverão ser encaminhadas a Superintendência de Administração Sistêmica da Casa Civil no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da viagem.
- § 1º As solicitações devem estar acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de informação que comprove a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, folder, fax, e-mail, cópia de divulgação, convocação etc.), quando for o caso.
- § 2º Nos casos excepcionais, emergenciais ou de caráter secreto, devidamente justificados, havendo a concordância do servidor e a autorização do Ordenador de Despesas, a formalização do processo de empenho e o pagamento das diárias poderão ser efetuados durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.
- Art. 5º O servidor que receber o valor correspondente às diárias solicitadas ficará obrigado a formalizar Prestação de Contas da viagem e apresentá-la à Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno, devendo conter:
- I Relatório de Viagem devidamente preenchidos, datados e assinados pelo beneficiário e seu superior imediato;
- II Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;
- III- Cópia de certificado, ou quando não houver, cópia da lista de presença, diploma ou atestado, no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 4.630, de 11 de julho de 2002;
- IV Comprovante de depósito das diárias eventualmente não utilizadas.
- § 1º Sendo o meio de transporte veículo oficial do estado, próprio ou locado, a prestação de contas, além do previsto nos incisos I a IV, do caput, deverá conter:

- I Documento de liberação do veículo pelo setor de transportes;
- II Comprovante de abastecimento:
- § 2º Em caso de deslocamento a ser realizado em veículos de outras instituições, deverá ser anexado documento de liberação do veículo para a realização da viagem datada e assinada pelo representante do setor de Transporte da Instituição ou correlato, e deverá conter a identificação do veículo e comprovante de abastecimento.
- Art. 6º O Secretário e os Secretários Adjuntos desta Unidade estão isentos da apresentação do Relatório de Viagem Técnica na prestação de contas, nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 2.101, de 18 de agosto de 2009.

Parágrafo único. No processo de prestação de contas dos Secretários e dos Secretários Adjuntos deverá constar apenas os documentos estabelecidos nos incisos II, III, e IV do artigo 5º.

Art. 7º Não será concedida diária ao servidor com prestação de contas vencidas ou pendentes.

Art. 8°O servidor que receber diária e não se afastar da sede deverá restituí-la integralmente no prazo de 5 dias úteis, após o crédito na conta.

- § 1º Em caso de cancelamento da viagem antes do pagamento, a unidade demandante deverá formalizar o cancelamento da Ordem de Serviço de Diária junto à Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças.
- § 2º Em casos de cancelamento da viagem após o pagamento, a unidade demandante deverá encaminhar a justificativa e o comprovante de devolução do recurso recebido à Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças para realizar a baixa da Ordem de Serviço.
- § 3º Nos casos em que ocorrer redução do período de viagem, a diferença deverá ser restituída integralmente e o comprovante de devolução do recurso deverá ser anexado à prestação de contas e encaminhado à Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças no mesmo prazo concedido à prestação de contas.
- § 4º Nos casos em que houver necessidade de prorrogação da viagem o servidor deverá solicitar a(s) diária(s) complementar(es), devendo ser autorizado pelo superior imediato.
- § 5º O servidor que realizar a ação em local diferente do definido na Ordem de Serviço deverá inserir justificativa na prestação de contas, devidamente aprovada pelo superior imediato e pelo demandante da ação.
- Art. 9º Em caso de não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos nesta portaria, será realizado o desconto na folha de pagamento, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.
- § 1º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontados na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias. (consultar a Gestão de Pessoas sobre as formas de desconto de servidores exonerados).
- § 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá solicitar declaração da Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças, quanto à existência de pendência de prestação de contas, na qual deverá ser informado o valor do débito.
- § 3º Em decorrência das disposições estabelecidas no caput deste artigo, a Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças informará à Gerência de Gestão de Pessoas para que esta proceda ao desconto do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas na folha de pagamento do servidor beneficiário, dentro do prazo disposto nesta Portaria.
- Art. 10 Fica vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço para o Estado.
- Art. 11 A partir de 16 de maio de 2016 todas as solicitações de diárias deverão ocorrer somente por meio do Sistema de Gestão de Viagens (GV).
- Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 005/2016/GDR, de 11 de maio de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2016.

Paulo Cesar Zamar Taques

Secretário Chefe da Casa Civil

Mariella Figueiredo Granja

Secretária de Estado do Gabinete de Governo em Exercício

Portaria Nº 04/2016 D.O 05.05.2016

Adriana Lucia Vandoni Curvo

Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos

Eduardo Alves de Moura

Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4a3a5d8c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar